



CONTRATO Nº 01/2020 - HRNIS/SESAP.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DO HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS/SESAP E A EMPRESA VAREJÃO L. B. LTDA ME.

O Estado do Rio Grande do Norte através do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos-SESAP, Órgão da Administração Direta, com sede a rua Dr. Luis Carlos, S/N – Frutilandia-Assú/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.241.754/0116-94, neste ato representado pelo seu Titular, **Alberto Luiz de Lima Trigueiro, CPF nº 784.626.304-87**, residente à Rua Bernardo Vieira, 252, Centro, Assu/RN, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **Varejão L. B. Ltda ME, inscrita no CNPJ n.º 04.987.374/0001-01**, situada a rua Padre Freire, nº 455 – Bairro Belo Horizonte – CEP: 59.600-430 - Mossoró/RN, representada pelo(a) **Sr(a). Marta Messias de Mesquita, CPF nº 032.046.324-90**, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, para atender as necessidades do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos em Assú/RN, pelo **período de 06 (seis) meses**, conforme a Autorização de Compra nº 2026/2020 - SESAP - GRP/SESAP – GABINETE/SESAP - SECRETÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Ata de Registro de Preço 032/2019 e publicado no D.O.E. em **17/09/2019** – Pregão Eletrônico - **SESAP** – Processo nº 00610010.001485/2018-06.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor global de **R\$ 274.534,20 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**, equivalente **06 (seis) parcelas mensais**, no valor de **R\$ 45.755,70 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)**, referente ao período de Fevereiro/2020 a Julho/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor global de **R\$ 274.534,20 (duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**, referente ao **período de 07/02/2020 até 31/07/2020**, serão custeados no presente exercício com recursos orçamentários da contratante assim classificado:

24.1331.24-131.10.302.2003 238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares.

0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3390.30.07 – Gêneros Alimentícios.

Fonte: 167 – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

Alberto Luiz de Lima Trigueiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA:

A entrega dos produtos será efetuada em **06 (seis) parcelas mensais** em conformidade com os quantitativos estabelecidos no quadro demonstrativo de entrega em anexo, de acordo com as necessidades do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos, devendo para o abastecimento ser encaminhada uma ordem de autorização pelo Setor Competente.

-Os Gêneros Alimentícios Perecíveis deverão ser entregues no Almoxarifado do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos.

-O Setor de Nutrição/HRNIS deve elaborar, obedecendo aos quantitativos empenhados, o cronograma de fornecimento dos gêneros alimentícios perecíveis constando os dias e horários de entregas. Tal cronograma deve ser repassado para a empresa fornecedora.

-As entregas dos gêneros perecíveis (Frutas, Hortaliças, Carnes bovinas, Carnes de Aves, Peixe, Leite e Derivados) devem ser realizadas semanalmente, com frequência de duas ou três vezes na semana, de acordo com a demanda e capacidade de armazenamento do HRNIS.

-No caso dos produtos de panificação, a entrega deve ser diária.

-As quantidades poderão sofrer variações para mais ou para menos, dependendo da necessidade do HRNIS. Estas alterações poderão ser feitas até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega prevista dos produtos.

-A Empresa contratada deverá comunicar por escrito o motivo sobre eventual suspensão dos gêneros alimentícios caso venha a ocorrer, informar em primeiro lugar ao Setor de Nutrição/HRNIS (Equipe Técnica de Nutricionistas) e a Direção Geral e/ou Direção Administrativa.

-Toda mercadoria deverá ser entregue conforme a marca licitada, não sendo permitida a substituição de marcas.

-Toda programação de entrega deve ser feita até às 17 horas, ficando proibido a entrega de gêneros alimentícios após horário estabelecido.

-Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com uniformes e EPI's adequados.

-Não serão permitidas, em hipótese alguma, que os funcionários no momento da entrega, se apresentem com vestimentas inadequadas como "shorts", bermuda, camiseta regata, sem camisa ou de sandálias abertas.

-O fornecedor deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias.

-A Empresa vencedora deverá portar ferramenta de trabalho que facilite a entrega das mercadorias, como carrinho para o transporte.

-As notas fiscais devem ser atestadas pelo Responsável pelo Setor de Almoxarifado e Técnico do Setor de Nutrição, com o visto do Diretor Geral e/ou Diretor Administrativo da Unidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRANSPORTE:

Alberto Luis de Almeida



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS

Exigências Técnicas - Para assegurar o controle de qualidade das refeições oferecidas aos usuários do SUS e servidores, atendidos pelas unidades hospitalares e de Referência, os fornecedores deverão cumprir as exigências abaixo discriminadas:

-É proibido transportar no mesmo compartimento do veículo, alimentos e substâncias estranhas, pessoas e animais que possam contaminar o alimento.

-A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

-Os gêneros perecíveis como hortaliças e frutas devem ser transportados em carros tipo baú.

-Produtos de panificação devem ser transportados em carros fechados (baú), embalados em sacos plásticos e acondicionados em caixas de polietileno na cor branca.

-Os gêneros congelados e/ou resfriados como carnes, aves, peixes, produtos lácteos e polpas devem ser transportados em veículos refrigerados, providos de termômetro adequado, temperatura ideal, assegurando a integridade e a qualidade sanitária, conforme especificado no quadro abaixo:

| Alimentos | Temperatura |
|---|--|
| Congelados (carnes, aves, peixes e polpas de frutas). | -18°C com tolerância até -15°C |
| Resfriados (leite pasteurizado, bebida láctea, coalhada, iogurtes, queijos e embutidos) | 6 a 10°C, ou conforme especificação do fabricante. |

-Todos os produtos congelados deverão estar, no ato da entrega, completamente congelados.

- O recebimento dos produtos in natura, congelados e/ou resfriados serão feitos após a inspeção visual e pesagem feita por um funcionário ou Nutricionista da Unidade de Alimentação e Nutrição que em seguida deverá autorizar ou não a entrega dos mesmos.

- CLÁUSULA SÉTIMA - DA FICHA TÉCNICA E ROTULAGEM

Os produtos deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente. Expedido por órgão competente (SIF ou SISF). Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, data de fabricação, peso e validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC nº 263 de 22/09/05 da ANVISA.

No rótulo da embalagem (inicial) deverão constar de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive marca;
- Nome e endereço do empacotador;
- Data de validade ou prazo máximo para consumo: validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC nº 263 de 22/09/05 da ANVISA.
- Peso líquido e nº do lote;
- Grupo, classe, tipo;
- Informação nutricional: Todas as embalagens ou lotes devem conter as especificações qualitativas, rotuladas na vista principal, em local de destaque e de fácil visualização.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO:

Albert Luis de Lima Gomes



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS

Os pagamentos pelos fornecimentos de que trata este contrato serão **efetuados em 06 (seis) parcelas mensais** em conformidade com o valor estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, com a quitação de cada parcela em prazo não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, certidões de regularidade e DENFOP – DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE NOTA FISCAL PARA ÓRGÃO PÚBLICO (DECRETO Nº 21.033 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009), devidamente certificada pelo setor de compras do Hospital após autorização da Direção Geral, através dos dados bancários da contratada: **Banco do Brasil S/A – Agência nº 1365-X – Conta Corrente nº 9719-5.**

A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

1. DA CONTRATADA:

- 1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme o preconizado no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.
- 1.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- 1.3 Efetuar a entrega dos produtos mediante autorização do Diretor e/ou Administrador do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos, durante toda a vigência do Contrato.
- 1.4 Compete a Contratada aceitar acréscimo ou supressões que o Hospital realizar, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato.
- 1.5 O abastecimento e fornecimento deverão ser efetuados dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior.
- 1.6 A Contratada será responsável pela integral prestação de serviços contratados, especialmente pelos efeitos decorrentes da inobservância da legislação específica.
- 1.7 Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.

2. DA CONTRATANTE:

- 2.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 2.2 Acompanhar a execução e inspecionar a prestação dos serviços objeto deste contato, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas nele estabelecidos.
- 2.4 Gestão do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

O prazo de **duração do contrato é de 06 (seis) meses**, que será dividida em 06 (seis) parcelas mensais, com validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e **vigência de 07/02/2020 até 31/07/2020.**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

I – 0,3% (três décimos por cento), por dias de atraso até o trigésimo dia.

Alberto Reis de Luna Gomes



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS

II – 2% (dois por cento) após, ultrapassado o prazo da alínea anterior. (até o limite de 2%).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração do Hospital à Contratada ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração do hospital poderá aplicar seguintes sanções:

I) advertência.

II) multa de 2% (dois por cento), do valor do contrato.

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO:

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Diretor(a) Geral do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos-Assú/RN.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a entregar os produtos, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

1 – A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CONTRATANTE, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes responsabilidades:

a) Solicitar a entrega do objeto licitado;

b) Supervisionar as entregas das mercadorias, garantindo que todas as exigências sejam cumpridas em sua integralidade e especificações técnicas, nos termos deste contrato;

a) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

8.2 – O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da

Alberto Luis de Jesus Gouveia



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS

CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

8.3 – Servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato é o(a) Sr(a). **Priscilla Joice da Costa Tavares Augustinho, Nutricionista, Matrícula nº 204.583-4, CPF nº 043.458.804-08**, Email: priscillajoice@yahoo.com.br, lotada na unidade recebedora do objeto do presente contrato a qual exerce o Cargo/Função de Fiscal de Contrato, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 – Na ausência justificada do fiscal da referida unidade, o(a) Diretor(a) Geral ou o(a) Diretor(a) Administrativo(a), encontram-se autorizados(as) a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Assú/RN, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Assú(RN), 07 de Fevereiro de 2020.

Alberto Luiz de Lima Trigueiro
Diretor Geral
CPF: 784.626.304-87
Pela Contratante

Marta Messias de Mesquita
Sócia-Gerente
CPF: 032.046.324-90
Pela Contratada

Testemunhas:

Joana Darc Avelino Cosme Marinho
CPF: 307.203.114-20

Ana Patricia Rodrigues de Souza Silva
CPF: 038.041.634-40